



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1.109/2023

em 28 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 351/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 603/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 351/2023, de autoria do Vereador Luiz Roberto Ferrari. Requerida propositura requisita informações sobre a intervenção da Santa Casa, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 0176/2023 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.08.29 09:19:58 -03'00'



A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

OFÍCIO Nº 0176/2023jur

Birigui/SP, na data de 22 de agosto de 2023.

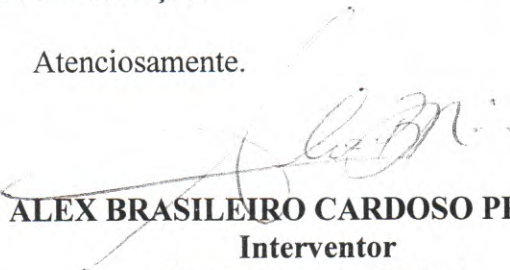
**Excelentíssimo Senhor,
MD. Prefeito Municipal de Birigui/SP**

REF. Ofício 603/2023 – Câmara Municipal de Birigui

Pelo presente, cumprimentando Vossa Excelência, vem, respeitosamente, encaminhar documentos pertinentes ao tema.

Ao ensejo, externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

Interventor

Santa Casa de Birigui

alex@santacasabirigui.com.br

Excelentíssimo Senhor

Leandro Maffei Milani

M.D Prefeito de Birigui, estado de São Paulo

Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi, CEP: 16200-067, Birigui/SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.081, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA POR INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município: e,

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito *destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar*; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, VII, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*;

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dá outras providências”, em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, *Parágrafo único*, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde;

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS;

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades operacionais e financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único Hospital no Município que atende à demanda SUS da cidade e da região, compreendendo os municípios de Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal:

Considerando que a utilização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude:

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde e suas filiais:

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88:

Considerando a recorrente recusa da entidade no aceite de vagas advindas do CROSS em relação aos pacientes encaminhados do Pronto Socorro Municipal:

Considerando que recentemente ocorreu falecimento de uma cidadã, cuja transferência não foi autorizada pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, estando a "vaga zero" aceita há mais de 12 horas no sistema CROSS, fatos que estão sendo apurado em inquerito policial:

Considerando o conceito de "vaga zero", que significa, nos termos da Portaria CFM nº 2.077/2014: "Art. 17. § 1º A "vaga zero" é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências."

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Misericórdia de Birigui, por ser o único hospital conveniado SUS na microrregião possui, por imposição do Decreto Estadual nº 56.061, de 02 de Agosto de 2010 (que criou a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde-CROSS), o dever de aceitar de vagas na região referenciada:

Considerando que a entidade possui 10 (dez) leitos de Tratamento Intensivo Adulto-UTI tipo II, devidamente credenciadas perante o Ministério da Saúde através da Portaria PT GM nº 2063, de 05 de Julho de 2018;

Considerando que, para a habilitação de UTI Adulto Tipo II é necessário possuir os equipamentos necessários descritos na Portaria nº 895 GM/MS, de 31 de Março de 2017 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de Setembro de 2017- Título X(anexo check list);

Considerando que nos termos das portarias supracitadas o serviço obrigatório às UTI a terapia renal substitutiva;

Considerando que a entidade não dispõe de referido serviço, por si ou por terceiros e que a demanda deste serviço é encaminhada para outros estabelecimentos fora do Município;

Considerando que a entidade recebe verbas públicas advindas dos Convênios SN/2016, ICMS e 44/2020 para disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II;

Considerando que a entidade não oferta o serviço de UTI Adulto Tipo II conforme preconizado;

Considerando a existência de várias reclamações registradas por usuários SUS junto à Ouvidoria Geral do Ministério da Saúde, com notícias de ausências de profissionais da assistência e médicos, ausência de medicamentos e materiais, demora excessiva de atendimento, falta de informação e ausência de tratamento humanitário;

Considerando a elevada demanda de cirurgias eletivas não



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

realizadas, estas que compõem a meta qualitativa dos Convênios S/N/2016 e ICMS (01/2018):

Considerando que a entidade fora notificada pelo Município a solucionar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, não havendo apresentação de justificativa ou solução do problema:

Considerando que a entidade, devidamente notificada, queda-se inerte à comprovação da segregação de despesas em centros de custos diversos em relação aos Convenios SN/2016 e ICMS:

Considerando que a entidade não cumpre o previsto no art. 70 da Constituição Federal, vez que deixou de apresentar contas referentes ao Contrato de Gestão nº 7.782/2017 referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2021 e após devidamente notificada, mantém-se inerte:

Considerando que a entidade deixou prestar Contas referente ao Convênio ICMS referente à Dezembro de 2021:

Considerando que a entidade deixou de prestar contas referente ao Convênio SN/2016 em relação ao mês de Dezembro de 2021:

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do Convênio nº 14/2019, que conclui que a entidade não comprovou despesas no importe de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais) e que há comprovação de utilização de recursos do Convênio para custeio de despesas estranhas ao objeto:

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do Convênio nº 44/2020- UTI COVID que conclui pela devolução de R\$ 353.370,82 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), sendo a entidade notificada, não efetuou até a presente data a devolução:

Considerando a atual situação financeira da entidade, cuja precariedade se comprova até pela possibilidade de desabastecimento de energia



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

elétrica, essencial à manutenção dos serviços de saúde, em dívida de R\$ 240.360,21 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos);

Considerando o não saneamento dos apontamentos das dezenas de expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já tendo ocorrido em alguns procedimentos desaprovação de prestação de contas, julgamento de irregularidades na execução do contrato, com aplicação de multa ao ex-chefe do executivo;

Considerando que ainda pende sobre a entidade investigações policiais e do GAECO referentes à operação denominada "Raio X"- esquema de desvio de verbas públicas da saúde, sendo que o Município é instado a prestar informações aos órgãos investigativos frequentemente;

Considerando que o quadro de má gestão financeira, administrativa e operacional e de irregularidades põe em risco a continuidade dos serviços, com prejuízos à saúde pública e à vida da população que depende dos atendimentos no Hospital da Irmandade;

Considerando finalmente que a necessidade de atuação do Poder Público é iminente e inafastável, sem espaço para discricionariedade qualquer, posto que eventual inércia resultaria em prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população que depende dos atendimentos de saúde prestados pela entidade.

DECRETA:

ART. 1º. Fica requisitada administrativamente, para manutenção das atividades, verificação das instalações, verificação dos equipamentos e restauração das condições econômicas e financeiras da entidade para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações, serviços e pactuações com outros entes da federação, bem como a iniciativa privada, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e suas filiais, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis conforme necessidade e urgência apreciados em ato oportuno, e à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. Para efeitos do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal, realizará a intervenção administrativa necessária a manutenção do atendimento SUS nesta Casa Histórica e de relevante importância para o Município.

§2º. A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população usuária do SUS o imediato e adequado atendimento médico hospitalar nas instalações da Santa Casa.

ART. 2º. Ante a excepcionalidade do presente ato administrativo, visando realizar os ditames presentes no ordenamento jurídico brasileiro, e manter o atendimento integral à Saúde Pública da população pelo sistema SUS, fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor:

I – Alex Brasileiro, jornalista, portador do RG nº 43.460.919-5, inscrito no CPF sob o nº 360.465.808-03, residente e domiciliado na Rua Luis Cavaresi, nº 41, Bairro Jandaia 3, Birigui/SP.

ART. 3º. Fica o interventor nomeado com o encargo de, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a apresentar relatório completo envolvendo os aspectos físicos, financeiros, jurídicos e de pessoal, bem como plano de gestão para a manutenção dos serviços do SUS e consequente afastamento dos atos de intervenção administrativa, se o caso.

§1º. No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes a administração da entidade e suas filiais e, ainda:

I- representar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, administrativa e judicialmente, a partir da data de publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial, objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;

II- requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III- gerir os recursos destinados à entidade e suas filiais, incluindo os Contratos de Direito Público e Privado e Convênios vigentes, podendo, para tanto, abrir, manter e movimentar contas bancárias;

IV- demitir, contratar, suspender e gerenciar a administração de pessoal necessária ao bom andamento da entidade;

V- inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis pertencentes à instituição, compreendidas suas filiais;

VI- providenciar laudo da situação econômica-financeira da entidade e de suas filiais, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII- verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade;

VIII- promover as adequações e reformas estatutárias necessárias ao pleno funcionamento da entidade, sem desvirtuamento de seu objeto;

IX- promover todos os atos de gestão necessários à consecução das finalidades estatutárias da entidade, com poderes para contratação com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público e Privado;

X- Uma vez sanadas as irregularidades, sendo desnecessária a continuidade da intervenção, adotar as medidas cabíveis para cessação da requisição, inclusive com eleição de nova diretoria, caso necessário;

§2º. As atribuições do interventor poderão ser delegadas à auxiliares e prepostos.

§3º. A remuneração do Interventor não excederá ao valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

ART. 4º. Será nomeada por Portaria Comissão de Intervenção, cuja atribuição precípua é o auxílio ao interventor no que concerne aos atos de requisição e levantamento de informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições específicas da Comissão de Intervenção serão fixadas no ato de sua designação.

ART. 5º. Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, serão considerados nulos quaisquer atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e demais órgãos de direção das filiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da intervenção fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, senão com autorização do interventor.

ART. 6º. Ficam imediatamente afastados e desabilitados de suas funções os atuais membros da Diretoria Executiva

ART. 7º. O Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui deverá remeter ao Executivo Municipal e ao Ministério Público, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Birigui, das situações e elementos detectados.

ART. 8º. Para a realização dos atos de requisição e intervenção, poderá o interventor e Comissão de Intervenção valer-se de apoio policial e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

da guarda municipal.

ART. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretaria Adjunta de Governo

RELATÓRIO PÓS-INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE BIRIGUI

REF: O período de 25 de abril a 31 de maio de 2022.

Consta do presente relatório, as principais providências que foram adotadas em decorrência da Intervenção Administrativa, pelo Executivo Municipal, na SANTA CASA DE M. DE BIRIGUI. Como medida de urgência-emergência, ante aos fundamentos de fato e de direito, relacionados no Decreto Nº 7.081/2022 de 25 de fevereiro de 2022, cuja data se efetivou a intervenção.

O imprescindível Ato Administrativo, se justifica, em razão das excepcionais condições, dessa veneranda organização hospitalar, com 85 anos de fundação, é classificada pelo Ministério da Saúde, em serviços de média e alta complexidade, no que tange ao nível de seus atendimentos médico-hospitalares.

A medida interventiva, de natureza excepcional e temporária, tem por escopo, impedir a iminente descontinuidade dos serviços de saúde, oferecidos à população e à microrregião, especialmente, por se tratar do único hospital local e de outros municípios, a atenderem pelo SUS. Portanto, a ação do Executivo Municipal, atende aos direitos fundamentais da pessoa humana, ante a preservação da saúde e da vida, como bem supremo de expressiva população, socialmente vulnerável

Sendo pública e notória, a gravíssima a sua crise financeira e sistêmica originada da continuada prática de crimes perpetrados até setembro de 2020. São

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

delitos de triste memória, que foram expostos pela Operação Raio X, ora *sub judice* e com a prisão dos responsáveis.

PARTE I

DAS PROVIDÊNCIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O Sr. ALEX BRASILEIRO, nomeado pelo Executivo Municipal, como Interventor Administrativo da SANTA CASA DE M. DE BIRIGUI, por força do Decreto Municipal nº 7.081/2022, vem implementando os seguintes atos administrativos:

1) ATENDIMENTO MÉDICO

Realização de encontros com a classe médica, a qual contava com três meses de salários atrasados, cuja articulação e a boa vontade desses profissionais, permitiram a recomposição dos compromissos firmados com este importante seguimento dos serviços hospitalares. Embora, não de todo equacionado; mas, a gestão interventiva segue garantido a prestação deste essencial serviço, afastando-se, o risco de sua interrupção.

2) MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES

Infelizmente, a ausência de crédito na praça, consiste em óbice temporário, para a aquisição dos lotes de medicamentos e insumos, diretamente das distribuidoras a preços mais baixos do mercado. Por isso, se tem comprado em quantidades mínimas, para se atender às necessidades semanais e nas farmácias locais. Ainda assim, somente dentre aquelas, que aceitam vender a prazo, implicando com isto, em preços majorados.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Sendo necessário a todo tempo se fundamentar no portal, essa anomalia para os fins de prestações de contas.

Vale aqui ressaltar, que o custo semanal dos medicamentos e insumos hospitalares alcança a importância de aproximadamente R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), portanto, R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) ao mês. Este, tem sido o problema mais significativo, pois impacta diretamente no fluxo de caixa.

3) RECEITA EXÍGUA

Cumpre relatar que, no aspecto financeiro, a gestão interventiva tem contado, exclusivamente, com repasses de recursos públicos pelo município, relativos ao ICMS, MAC, SUS, dentre outros programas e convênios. Embora, os modestos recursos próprios também integram a apertada receita hospitalar que se dilui ante o exorbitante déficit orçamentário, objetivando-se, desta forma, a sua redução. A gestão interventiva, vem efetivando convênios com novas operadoras de planos de saúde e atualizando com êxito, defasadas tabelas de custos.

4) ARTICULAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Seguindo-se as estratégias do PLANO GESTOR HOSPITALAR, o Ilustre Representante do Executivo Municipal, **Alex Brasileiro** tem articulado significativas ações junto aos diversos segmentos da sociedade civil. Dentre eles, se contam os empresários do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BIRIGUI, com a formação da COMISSÃO DE APOIO à SANTA CASA. Já com resultados efetivos na doação de medicamentos, dentre outras colaborações em estudos bilaterais. As LOJAS MAÇONICAS, de tradicional atuação filantrópica no município, também foram recebidas pela Gestão Hospitalar, com a qual realiza exitosas campanhas de alimentos.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Enquanto as Gestoras Socioassistenciais, dos demais municípios, participam, igualmente, com a doações de alimentos e materiais de higiene e limpeza.

5) RESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS SUSPENSOS

Anelando ainda, a destinação de verbas pela Secretaria Estadual de Saúde e de Emendas Parlamentares, para o custeio e a compra de bens duráveis, consistentes em equipamentos para exames e tratamento dos pacientes. Enorme esforço tem sido despendido para a emissão da CND. Por ora, obstruída, ante expressivo débito tributário, na ordem de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), junto à Receita Federal. No momento, aguarda-se a regulação normativa da MP 1090/21, a qual oferece a redução de 65% da dívida tributária federal e o pagamento do remanescente, em até 120 parcelas.

6) AUDITORIA INDEPENDENTE

Em razão da gravidade das condições jurídicas, financeiras, contábeis e fiscais da SANTA CASA DE M. DE BIRIGUI, os números apresentados nos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados, parecem inconsistentes, estando a evidenciar distorções e omissões significativas. Razão pela qual, a gestão interventiva promoveu, com a devida urgência, a contratação da empresa POLEZA AUDITORIA INDEPENDENTE, especializada em auditorias no segmento hospitalar.

7) GESTÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

O elevado número de ações judiciais trabalhistas, cíveis e processos administrativos, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo apurado, em 30

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

(trinta) dias após a intervenção, em torno de 600 (Seiscentos Processos) em curso. Este acervo processual exigia de pronto, a urgente representação e o respectivo acompanhamento técnico especializado. Tendo em vista que, no dia seguinte à intervenção, os antigos advogados constituídos, renunciaram coletivamente ao patrocínio de todos os processos. Com isto, se instaurou enorme demanda de intimações do Poder Judiciário e TCE-SP, para se regularizar as devidas representações, alguns sob pena de extinção do processo.

Em razão disso, **Vilson A. Disposti, ora relator**, fora contratado e juntamente com o advogado **Felipe Ribeiro Alves Alarcón** atuam desde a intervenção, no Departamento Jurídico, os quais após o minucioso levantamento e a classificação das causas existentes, seguem na gestão e acompanhamento do referido acervo processual, cujas audiências foram terceirizadas aos advogados da empresa CONCEITO JURÍDICO, neste município. Tudo, a fim do bom e fiel desempenho do DEPARTAMENTO JURÍDICO, com processos em curso nas **Comarcas do Estado de São Paulo, Paraná, Pará e Paraíba**.

8) REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas de convênios e subvenções, no prazo e na forma exigida pelos órgãos públicos financiadores pela SECRETARIA DE SAÚDE E FINANÇAS DO MUNICÍPIO e ainda, pelo Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, foram colocadas em dia. Isto, após intenso trabalho das equipes envolvidas, considerando-se que as prestações, na data da intervenção, achavam-se atrasadas, desde setembro de 2021.

9) GESTÃO PARTICIPATIVA

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Ao tempo da intervenção, a comunicação apresentava-se disfuncional, em razão da ausência das tratativas entre os funcionários e chefias e, estes com a Administração. No entanto, ante a instituição da COMISSÃO DE GESTORES, integrada pelos Administradores, Jurídico, Diretor Clínico, Diretor Financeiro e Chefias de Enfermagem, com pauta previamente apontada por seus respectivos representantes, se instalou, com efetividade, a GESTÃO PARTICIPATIVA. Pois, as tratativas e resoluções dos desafios típicos de um hospital, chegam até às bases do R.H, a repercutir na qualificação dos serviços setoriais e na harmonia funcional em todos os níveis da organização. É experiência ímpar, que vem impactando a entrosagem de pessoal, em benefício dos destinatários dos serviços médico-hospitalares, que é a população local e regional.

São estas, as principais medidas executadas, no período de 90 (Noventa) dias da Intervenção Administrativa, na SANTA CASA DE M. DE BIRIGUI. Parte delas, segue em franco desenvolvimento, porque integram o **PLANO DE GESTÃO HOSPITALAR**, elaborado e coordenado pelo Sr. Marco Aurélio Arantes. Cujas diretrizes visam garantir o regular acesso da população aos serviços essenciais à saúde e à vida, com qualidade e presteza. É o que preconiza a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA**, como direitos fundamentais da pessoa humana.

PARTE II

RELATÓRIO CONTÁBIL E FISCAL DESCRITIVO

Relatório descritivo preliminar da Matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - 45.383.106/0001-50

1) BALANCETE DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2022 - CNPJ (Matriz):

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Importante esclarecer que atualmente a Santa Casa de Birigui totaliza 30 CNPJ's, sendo a matriz e mais 29 filiais (dentre as filiais, somente 19 com CNPJ's próprios e os demais são contabilizados no CNPJ da matriz, porém são segregados contabilmente).

Nesse momento faremos uma análise contábil referente os meses de Janeiro, fevereiro, março e abril/22.

Por outro lado, é importante enfatizar que as informações contabilizadas precisam passar por auditoria externa, para que possam ter a confiabilidade esperada dos lançamentos contábeis, o que pode alterar significativamente os resultados, principalmente no que se refere aos diversos CNPJ's e/ou Santa Casa e Unidades administradas pela Organização de Saúde. Quanto ao balanço de 2021, não foi fechado porque depende da Auditoria Externa, que está sendo realizada, para que possa ser publicado.

Análise prévia referente os meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2022, demonstra um resultado operacional acumulado (Receita Operacional - Despesa Operacional) - atividade fim do hospital - negativo de 10.714.978,08 (dez milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).

Importante ressaltar que o Resultado Operacional vem exclusivamente da atividade-fim da Santa Casa, ou seja, das suas operações (venda de serviços médico-hospitalar), conforme Estatuto, por isso a importância da sua análise é fundamental para tomada de decisão gerencial. O Resultado Total acumulado dos 4 primeiros meses é de R\$ 3.399.548,39 (três milhões trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) negativo.

Em relação as contas de Ativo (Bens) e Passivo (Obrigações), os Direitos Líquidos (Bancos + Realizável (a receber) - Exigível (a pagar), registrados no Balancete de Abril/22, o saldo é negativo de R\$ 39.529.608,79 (trinta e nove milhões quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e oito reais e setenta e nove centavos), o que demonstra

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

um Passivo muito alto, devido a empréstimos, financiamentos e parcelamentos, o que compromete o Resultado Operacional.

É necessária uma análise com segurança das informações contabilizadas, o que será realizado pela Auditoria Externa contratada, para averiguar a situação contábil, financeira e processos. De toda forma a Santa Casa de Birigui está comprometida financeiramente, com baixa Receita Operacional, principalmente pela baixa remuneração do SUS e falta de abertura para novos convênios da rede suplementar de saúde. Por outro lado, há um comprometimento importantíssimo com financiamentos, parcelamentos, fornecedores, além de Provisões Judiciais (Tributárias, Cíveis e Trabalhistas), o que torna a operação nesse momento muito crítica.

2) BALANÇO DE 2021 - MATRIZ (CNPJ 45.383.106/0001-50)

A previsão do resultado do balanço (Receita Total - Despesa Total) de 2021 é de **R\$ 12.422.495,41 (doze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)** negativo, com média mensal do Resultado Total de R\$ 1.035.207,95 (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos). Dentre os registros mais importantes no balanço, foi realizado "empréstimo consignado junto ao SUS e banco Caixa Econômica Federal, temos a seguinte situação: em 25/05/2017 foi feito um empréstimo financeiro com valor total de **R\$ 2.773.842,89 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, onde as parcelas pagas eram no valor de R\$ 86.542,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais) em 60 meses e o mesmo iria vencer em 10/06/2022, no ano de 2021 exatamente em 09/03/2021 foi feito então um refinanciamento deste empréstimo, sendo liberado a Entidade um valor de **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** com parcelas no valor de **R\$ 158.307,58 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)** em 60 meses e o mesmo

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

venceria em 10/04/2026, mesmo assim a Entidade continuou com dividas altas, então os responsáveis pela gestão da Entidade foram até o banco e novamente refinanciaram o empréstimo, ficando então o mesmo com os seguintes valores. 2º refinanciamento feito no dia 12/05/2021 com valor de **R\$ 11.800.00,00 (onze milhões e oitocentos mil reais)**, onde foi liberado para a Entidade somente a diferença sobre o empréstimo anterior de **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, ficando então o mesmo com parcelas e serem pagas no valor de R\$ 167.403,83 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos) em 120 meses, o qual vencerá em 10/06/2031. -- Cristina - Contabilidade Santa Casa Birigui, diminuindo a recursos disponíveis para cumprir os compromissos futuros.

3) BALANÇO CONSOLIDADE DE 2021

O resultado financeiro do Balanço Consolidado de 2021, é de **R\$ 16.800.862,92 (dezesseis milhões, oitocentos mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)** negativo, com prejuízo contábil mensal de **R\$ 1.400.071,91 (um milhão, quatrocentos mil, setenta e um real e noventa e um centavo)**. Uma análise mais criteriosa dos números do Balanço precisa ser realizada após a auditoria externa concluir seus trabalhos, sendo que os resultados podem ser alterados.

4) BALANCETES CONSOLIDADOS DE 2022

Os Balancetes de janeiro, fevereiro, março e abril/22 estão passando por uma auditoria externa, assim, os resultados provisórios são:

Página 9

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

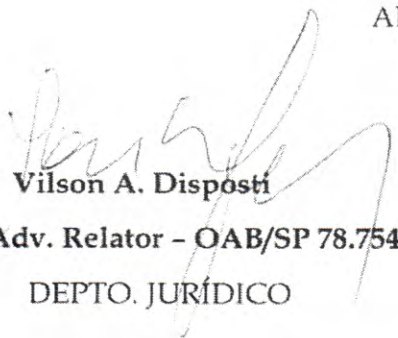
Resultado Total de janeiro a abril: - R\$ 3.170.301,47 (três milhões, cento e setenta mil, trezentos e um real e quarenta e sete centavos) negativo

Este é o **RELATÓRIO**, que ora submetemos à apreciação técnica de Vossas Excelências.

Birigui, 31 de maio de 2022



Alex Brasileiro Cardoso Pereira
Interventor Adm. Municipal
ADMINISTRAÇÃO



Vilson A. Disposti
Adv. Relator - OAB/SP 78.754
DEPTO. JURÍDICO



Marco Aurélio Arantes
Gestor Geral Hospitalar
ADMINISTRAÇÃO

**RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL NA SANTA CASA DE BIRIGUI**

REF: O período de maio a agosto/2022.

Consta do presente relatório, com a reiteração das informações anteriores, as principais providências que vem sendo adotadas em decorrência da Intervenção Administrativa, pelo Executivo Municipal, na SANTA CASA DE M. DE BIRIGUI. Como medida de urgência-emergência, ante aos fundamentos de fato e de direito, relacionados no Decreto Nº 7.081/2022 de 25 de fevereiro de 2022, cuja data se efetivou a intervenção. E, tendo em vista a necessidade de prorrogação, foi editado o Decreto Mun. 7.187/22 24.08.22.

PARTE I

1) CONSELHO GESTOR

Semanalmente, o Conselho Gestor dirigido pelo Interventor e Gestor Hospitalar se reúne semanalmente para análise setoriais, com o Diretor Clínico, Enfermagem, Finanças e o Jurídico, os quais apresentam as demandas e encaminhamentos das soluções pertinentes.

Visando sanear antiga necessidade, consistente no distanciamento da assistência prévia dos médicos que atuam na SANTA CASA aos pacientes à espera de vaga no PS, intenso trabalho foi realizado pelo Conselho, que, atualmente se alcançou nível satisfatório. Otimizando, assim, o atendimento e o fluxo desses pacientes.

Melhorias foram introduzidas no PRONTO ATENDIMENTO, para se ampliar a qualidade dos serviços.

No período, foram firmados contratos com operadoras de Saúde como já mencionado nos relatórios anteriores.

AB

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

[Assinatura]

[Assinatura]

Em agosto, ante o término do período de 180 dias da intervenção, novo decreto (Dec. Mun. 7.187/22.08.22) fora editado, ante a necessidade de prorrogação do mesmo. Com isto, antes do vencimento dos contratos de prestação de serviços médicos, foram adotadas providências necessárias para se instaurar a Chamada Pública de Chamamentos Médicos para as especialidades de UTI, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica, Anestesia, Ortopedia e Cirurgia, a fim de cumprir com diretrizes fixadas pelos Órgãos fiscalizadores públicos, bem como atender os princípios esculpidos na Carta Maior, a saber, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

2) RECEITA EXÍGUA

Cumpré relatar que, no aspecto financeiro, a gestão interventiva tem contado, exclusivamente, com repasses de recursos públicos pelo município, relativos ao ICMS, MAC/SUS e Subvenção, dentre outros programas e convênios. Embora, os modestos recursos próprios também integram a apertada receita hospitalar que se dilui ante o exorbitante déficit orçamentário, objetivando-se, desta forma, a sua redução. A gestão interventiva, vem efetivando convênios com novas operadoras de planos de saúde e atualizando com êxito, defasadas tabelas de custos.

3) RESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS SUSPENSOS

Anelando ainda, a destinação de verbas pela Secretaria Estadual de Saúde e de Emendas Parlamentares, para o custeio e a compra de bens duráveis, consistentes em equipamentos para exames e tratamento dos pacientes. Enorme esforço tem sido despendido para a emissão da CND. Por ora, obstruída, ante expressivo débito tributário, na ordem de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), junto à Receita Federal. No momento, aguarda-se a regulação normativa da MP 1090/21, a qual oferece a redução de 65% da dívida tributária federal e o pagamento do remanescente, em até 120 parcelas.

4) GESTÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui



2 

Quando da intervenção fora constatado elevado número de ações judiciais trabalhistas, cíveis e processos administrativos, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em torno de 600 (Seiscentos Processos) em curso nas Comarcas do Estado de São Paulo, Paraná, Pará e Paraíba. São processo que provocam reiterados bloqueios judiciais nas contas da entidade, travando a gestão operacional como atraso no pagamento aos fornecedores e até compra de medicamentos e insumos hospitalares.

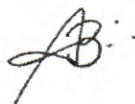
O passivo das ações trabalhistas, aponta para R\$ 16.877.856,55 e as cíveis R\$ 28.321.581,01. Totalizando, assim, 45.199.437,00. (Quarenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais). Para as ações trabalhistas de pequeno valor se promove acordos parcelados.

5) REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas de convênios e subvenções, no prazo e na forma exigida pelos órgãos públicos financiadores pela SECRETARIA DE SAÚDE E FINANÇAS DO MUNICÍPIO e ainda, pelo Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, foram colocadas em dia. Isto, após intenso trabalho das equipes envolvidas, considerando-se que as prestações, na data da intervenção, achavam-se atrasadas.

6) GESTÃO PARTICIPATIVA

Ao tempo da intervenção, a comunicação apresentava-se disfuncional, em razão da ausência das tratativas entre os funcionários e chefias e, estes com a Administração. No entanto, ante a instituição da COMISSÃO DE GESTORES, integrada pelos Administradores, Jurídico, Diretor Clínico, Diretor Financeiro e Chefias de Enfermagem, com pauta previamente apontada por seus respectivos representantes, se instalou, com efetividade, a GESTÃO PARTICIPATIVA. Pois, as tratativas e resoluções dos desafios típicos de um hospital, chegam até às bases do R.H, a repercutir na qualificação dos serviços setoriais e na harmonia funcional em todos os níveis da organização. É experiência ímpar, que vem impactando a entrosagem de pessoal, em benefício dos destinatários dos serviços médico-hospitalares, que é a população local e regional.



DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui



3



São estas, as principais medidas executadas, no período de 90 (Noventa) dias da Intervenção Administrativa, na SANTA CASA DE M. DE BIRIGUI. Parte delas, segue em franco desenvolvimento, porque integram o PLANO DE GESTÃO HOSPITALAR, elaborado e coordenado pelo Sr. Marco Aurélio Arantes. Cujas diretrizes visam garantir o regular acesso da população aos serviços essenciais à saúde e à vida, com qualidade e presteza. É o que preconiza a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, como direitos fundamentais da pessoa humana.

PARTE II

RELATÓRIO CONTÁBIL E FISCAL DESCRITIVO

(Fonte Depto. Contábil)

Relatório descritivo preliminar da Matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - 45.383.106/0001-50.

1) BALANCETE DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO/2022 – CNPJ (Matriz):

Segundo o Departamento Contábil, importante esclarecer que atualmente a Santa Casa de Birigui totaliza 30 CNPJ's, sendo a matriz e mais 29 filiais (dentre as filiais, somente 19 com CNPJ's próprios e os demais são contabilizados no CNPJ da matriz, porém são segregados contabilmente).

Nesse momento faremos uma análise contábil referente os meses de Maio, Junho, Julho e Agosto/2022.

Por outro lado, é importante enfatizar que as informações contabilizadas precisam passar por auditoria externa, para que possam ter a confiabilidade esperada dos lançamentos contábeis, o que pode alterar significativamente os resultados, principalmente no que se referente aos diversos CNPJ's e/ou Santa Casa e Unidades administradas pela Organização de Saúde.

Quanto ao balanço de 2021, o mesmo foi fechado e publicado. Análise prévia referente os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto/2022, demonstra o **resultado operacional acumulado (Receita Operacional – Despesa**



DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui



Operacional) - atividade fim do hospital - negativo de 20.946.230,23 (vinte milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Importante ressaltar que o Resultado Operacional vem exclusivamente da atividade-fim da Santa Casa, ou seja, das suas operações (venda de serviços médico-hospitalar), conforme Estatuto, por isso a importância da sua análise é fundamental para tomada de decisão gerencial. **O Resultado Total acumulado dos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto é de R\$ -75.375,17 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) negativo.**

Em relação as contas de Ativo (Bens) e Passivo (Obrigações), os Direitos Líquidos (Bancos + Realizável (a receber) - Exigível (a pagar), registrados no Balancete de Agosto/22, o saldo é negativo de R\$ 37.037.807,71 (trinta e sete milhões, trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e um centavos), o que demonstra um Passivo muito alto, devido a empréstimos, financiamentos e parcelamentos, o que compromete o Resultado Operacional.

É necessária uma análise com segurança das informações contabilizadas, o que será realizado pela Auditoria Externa contratada, para averiguar a situação contábil, financeira e processos. De toda forma a Santa Casa de Birigui está comprometida financeiramente, com baixa Receita Operacional, principalmente pela baixa remuneração do SUS e falta de abertura para novos convênios da rede suplementar de saúde. Por outro lado, há um comprometimento importantíssimo com financiamentos, parcelamentos, fornecedores, além de Provisões Judiciais (Tributárias, Cíveis e Trabalhistas), o que torna a operação nesse momento muito crítica, como já visto.

2) BALANÇO DE 2021 - MATRIZ (CNPJ 45.383.106/0001-50)

O resultado do balanço (Receita Total - Despesa Total) de 2021 é de R\$ 12.422.495,41 (doze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) negativo, com média mensal do Resultado Total de R\$ 1.035.207,95 (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Dentre os registros mais importantes no balanço, foi realizado "empréstimo consignado junto ao SUS e banco Caixa Econômica Federal, temos a seguinte situação: em 25/05/2017 foi feito um empréstimo financeiro com valor total de R\$ 2.773.842,89 (dois

AB: -

DEPARTAMENTO JURIDICO
Santa Casa de Birigui

5

milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), onde as parcelas pagas eram no valor de R\$ 86.542,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais) em 60 meses e o mesmo iria vencer em 10/06/2022, no ano de 2021 exatamente em 09/03/2021 foi feito então um refinanciamento deste empréstimo, sendo liberado a Entidade um valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) com parcelas no valor de R\$ 158.307,58 (cento e cinquenta oito mil, trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) em 60 meses e o mesmo venceria em 10/04/2026, mesmo assim a Entidade continuou com dívidas altas, então os responsáveis pela gestão da Entidade foram até o banco e novamente refinanciaram o empréstimo, ficando então o mesmo com os seguintes valores, 2º refinanciamento feito no dia 12/05/2021 com valor de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), onde foi liberado para a Entidade somente a diferença sobre o empréstimo anterior de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ficando então o mesmo com parcelas e serem pagas no valor de R\$ 167.403,83 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos) em 120 meses, o qual vencerá em 10/06/2031. -- Cristina - Contabilidade Santa Casa Birigui, diminuindo a recursos disponíveis para cumprir os compromissos futuros.

3) BALANÇO CONSOLIDADO DE 2021

O resultado financeiro do Balanço Consolidado de 2021, é de R\$ 16.800.862,92 (dezesseis milhões, oitocentos mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) negativo, com prejuízo contábil médio mensal de R\$ 1.400.071,91 (um milhão, quatrocentos mil, setenta e um real e noventa e um centavo).

4) BALANCETES CONSOLIDADOS DE 2022

Os Balancetes Consolidados de maio, junho, julho e agosto/22 vão passar por uma auditoria externa, assim, os resultados consolidados provisórios são: Resultado Total de janeiro a agosto: R\$ 1.084.084,48 (um milhão, oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

5) DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS PRETÉRITOS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Ademais, chegou ao conhecimento da Intervenção inscrições municipais em dívida ativa de pendências no valor total de **RS 884.180,54 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), inerentes da Dívida Ativa nº 104314 – ID: 5166 – Convênios 10/2019, 29/2020, 44/2020, 39/2020, 17/2019 e 38/2020**, o que, com certeza, gerará considerável ônus financeiro nas contas da Santa Casa de Birigui, ainda que seja feito o parcelamento do débito.

Este é o **RELATÓRIO**, que ora submetemos à apreciação técnica de Vossas Excelências.

Birigui-SP, 06 de outubro de 2022.

Alex Brasileiro Cardoso Pereira
Interventor Executivo Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO 7
Santa Casa de Birigui



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

DECRETO Nº 7.187, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO,
NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a Lei 8.080/90 que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade";

Considerando que o inciso XIII, artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissão legal para decretação de intervenção na gestão da Santa Casa de Birigui, em razão do risco iminente na ausência de manutenção dos serviços hospitalares junto à população de Birigui e região, o que persistirá enquanto não encerrado os trabalhos do Interventor;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui continua sendo a única prestadora de serviços hospitalares do município, essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, atendendo, ainda, via pactuação regional, mais 10 (dez) municípios vizinhos;

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI, 290
41343873



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Considerando que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional e econômica-financeira, apontando para necessidade de prorrogação do prazo de intervenção administrativa estabelecido no Decreto Municipal nº 7.081/2022, em especial pela permanência das causas que motivaram, assim como a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas ante ao curto período de intervenção.

Considerando todas as justificativas apresentadas pelo Interventor, as quais demonstram a imprescindibilidade de prorrogação da intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação da conjuntura financeira da entidade:

Considerando que a auditoria contratada ainda não concluiu o relatório final acerca do minucioso levantamento geral dos dados da entidade Santa Casa de Misericórdia:

Considerando a busca incessante da equipe de intervenção em regularizar o CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades) e CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais) da entidade, a fim de habilitá-la a celebrar convênios com a Secretaria do Estado, bem como receber emendas palamentares:

Considerando as penhoras judiciais reitadas em todas as contas bancárias da Santa Casa de Misericórdia, exigindo atuação efetiva da Diretoria, Departamento Jurídico e Finanças da entidade, no sentido de reduzir a falta de liquidez, objetivando afastar quaisquer ameaças à oferta dos serviços médico-hospitalares à população:

Considerando a necessidade de dar continuidade à intervenção, solidificando novas práticas que visem dar atendimento de qualidade à toda população.

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de agosto de 2022, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, realizada através do Decreto Municipal 7.081, de 25 de fevereiro de 2022.

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29
041343873

ART. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, notadamente a nomeação do Interventor, Sr. Alex Brasileiro Cardoso Pereira.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de agosto dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:290413438

73

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: ANDRÉ
MAFFEI MILANI 20041343873
CNPJ: 06.906.924/0001-90; 2073.743.000-70,
ou seu representante legal, inscritos no Brasil -
CPF: 00.808.874-04. At: cnpj@BRANCO,
pouydenon@lemonila.com/ANDRÉ MAFFEI
MILANI 20041343873
Data: 2023.08.23 16:40:55 -03'00'

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTORIA ZOCANTE

DOS

ANJOS:47039407876

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretaria Adjunta de Governo

Associação de Homens e Mulheres Trans e Transgêneros
 OHS 2023/2024/2025/2026/2027/2028/2029/2030/2031/2032/2033/2034/2035/2036/2037/2038/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2046/2047/2048/2049/2050/2051/2052/2053/2054/2055/2056/2057/2058/2059/2060/2061/2062/2063/2064/2065/2066/2067/2068/2069/2070/2071/2072/2073/2074/2075/2076/2077/2078/2079/2080/2081/2082/2083/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2090/2091/2092/2093/2094/2095/2096/2097/2098/2099/2100/2101/2102/2103/2104/2105/2106/2107/2108/2109/2110/2111/2112/2113/2114/2115/2116/2117/2118/2119/2120/2121/2122/2123/2124/2125/2126/2127/2128/2129/2130/2131/2132/2133/2134/2135/2136/2137/2138/2139/2140/2141/2142/2143/2144/2145/2146/2147/2148/2149/2150/2151/2152/2153/2154/2155/2156/2157/2158/2159/2160/2161/2162/2163/2164/2165/2166/2167/2168/2169/2170/2171/2172/2173/2174/2175/2176/2177/2178/2179/2180/2181/2182/2183/2184/2185/2186/2187/2188/2189/2190/2191/2192/2193/2194/2195/2196/2197/2198/2199/2200/2201/2202/2203/2204/2205/2206/2207/2208/2209/2210/2211/2212/2213/2214/2215/2216/2217/2218/2219/2220/2221/2222/2223/2224/2225/2226/2227/2228/2229/2230/2231/2232/2233/2234/2235/2236/2237/2238/2239/2240/2241/2242/2243/2244/2245/2246/2247/2248/2249/2250/2251/2252/2253/2254/2255/2256/2257/2258/2259/2260/2261/2262/2263/2264/2265/2266/2267/2268/2269/2270/2271/2272/2273/2274/2275/2276/2277/2278/2279/2280/2281/2282/2283/2284/2285/2286/2287/2288/2289/2290/2291/2292/2293/2294/2295/2296/2297/2298/2299/2300/2301/2302/2303/2304/2305/2306/2307/2308/2309/2310/2311/2312/2313/2314/2315/2316/2317/2318/2319/2320/2321/2322/2323/2324/2325/2326/2327/2328/2329/2330/2331/2332/2333/2334/2335/2336/2337/2338/2339/2340/2341/2342/2343/2344/2345/2346/2347/2348/2349/2350/2351/2352/2353/2354/2355/2356/2357/2358/2359/2360/2361/2362/2363/2364/2365/2366/2367/2368/2369/2370/2371/2372/2373/2374/2375/2376/2377/2378/2379/2380/2381/2382/2383/2384/2385/2386/2387/2388/2389/2390/2391/2392/2393/2394/2395/2396/2397/2398/2399/2400/2401/2402/2403/2404/2405/2406/2407/2408/2409/2410/2411/2412/2413/2414/2415/2416/2417/2418/2419/2420/2421/2422/2423/2424/2425/2426/2427/2428/2429/2430/2431/2432/2433/2434/2435/2436/2437/2438/2439/2440/2441/2442/2443/2444/2445/2446/2447/2448/2449/2450/2451/2452/2453/2454/2455/2456/2457/2458/2459/2460/2461/2462/2463/2464/2465/2466/2467/2468/2469/2470/2471/2472/2473/2474/2475/2476/2477/2478/2479/2480/2481/2482/2483/2484/2485/2486/2487/2488/2489/2490/2491/2492/2493/2494/2495/2496/2497/2498/2499/2500/2501/2502/2503/2504/2505/2506/2507/2508/2509/2510/2511/2512/2513/2514/2515/2516/2517/2518/2519/2520/2521/2522/2523/2524/2525/2526/2527/2528/2529/2530/2531/2532/2533/2534/2535/2536/2537/2538/2539/2540/2541/2542/2543/2544/2545/2546/2547/2548/2549/2550/2551/2552/2553/2554/2555/2556/2557/2558/2559/2560/2561/2562/2563/2564/2565/2566/2567/2568/2569/2570/2571/2572/2573/2574/2575/2576/2577/2578/2579/2580/2581/2582/2583/2584/2585/2586/2587/2588/2589/2590/2591/2592/2593/2594/2595/2596/2597/2598/2599/2600/2601/2602/2603/2604/2605/2606/2607/2608/2609/2610/2611/2612/2613/2614/2615/2616/2617/2618/2619/2620/2621/2622/2623/2624/2625/2626/2627/2628/2629/2630/2631/2632/2633/2634/2635/2636/2637/2638/2639/2640/2641/2642/2643/2644/2645/2646/2647/2648/2649/2650/2651/2652/2653/2654/2655/2656/2657/2658/2659/2660/2661/2662/2663/2664/2665/2666/2667/2668/2669/2670/2671/2672/2673/2674/2675/2676/2677/2678/2679/2680/2681/2682/2683/2684/2685/2686/2687/2688/2689/2690/2691/2692/2693/2694/2695/2696/2697/2698/2699/2700/2701/2702/2703/2704/2705/2706/2707/2708/2709/2710/2711/2712/2713/2714/2715/2716/2717/2718/2719/2720/2721/2722/2723/2724/2725/2726/2727/2728/2729/2730/2731/2732/2733/2734/2735/2736/2737/2738/2739/2740/2741/2742/2743/2744/2745/2746/2747/2748/2749/2750/2751/2752/2753/2754/2755/2756/2757/2758/2759/2760/2761/2762/2763/2764/2765/2766/2767/2768/2769/2770/2771/2772/2773/2774/2775/2776/2777/2778/2779/2780/2781/2782/2783/2784/2785/2786/2787/2788/2789/2790/2791/2792/2793/2794/2795/2796/2797/2798/2799/2800/2801/2802/2803/2804/2805/2806/2807/2808/2809/2810/2811/2812/2813/2814/2815/2816/2817/2818/2819/2820/2821/2822/2823/2824/2825/2826/2827/2828/2829/2830/2831/2832/2833/2834/2835/2836/28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 358A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 358A

Página 2 de 2

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.295, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

LEANDRO MAFFEISMILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a Lei 8.080/90 que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade";

Considerando que o inciso XIII, artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para decretação de intervenção na gestão da Santa Casa de Birigui, em razão do risco iminente na ausência de manutenção dos serviços hospitalares junto à população de Birigui e região, o que persistirá enquanto não encerrado os trabalhos do Interventor;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui continua sendo a única prestadora de serviços hospitalares do município, essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, atendendo, ainda, via pactuação regional, mais 10 (dez) municípios vizinhos;

Considerando o ofício encaminhado pelo interventor, que esclarece a atual situação operacional e econômica-financeira, apontando para necessidade de prorrogação do prazo de intervenção administrativa estabelecido no Decreto Municipal nº 7.081/2022, em especial pela permanência das causas que motivaram, assim como a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas ante ao curto período de intervenção.

Considerando todas as justificativas apresentadas pelo

Interventor, as quais demonstram a imprescindibilidade de prorrogação da intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação da conjuntura financeira da entidade;

Considerando a busca incessante da equipe de intervenção em regularizar o CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades) e CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais) da entidade, a fim de habilitá-la a celebrar convênios com a Secretaria do Estado, bem como receber emendas parlamentares;

Considerando as penhoras judiciais reitadas em todas as contas bancárias da Santa Casa de Misericórdia, exigindo atuação efetiva da Diretoria, Departamento Jurídico e Finanças da entidade, no sentido de reduzir a falta de liquidez, objetivando afastar quaisquer ameaças à oferta dos serviços médico-hospitalares à população;

Considerando a necessidade de dar continuidade à intervenção, solidificando novas práticas que visem dar atendimento de qualidade à toda população.

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2023, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, realizada através do Decreto Municipal 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, e, posteriormente, prorrogada por meio do Decreto Municipal nº 7.187, de 23 de agosto de 2022.

ART. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, notadamente a nomeação do Interventor, Sr. Alex Brasileiro Cardoso Pereira.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTEDOS ANJOS

Secretaria Adjunta de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 480A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 480A

Página 2 de 2

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.378, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a Lei 8.080/90 que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade";

Considerando que o inciso XIII, artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissão legal para decretação de intervenção na gestão da Santa Casa de Birigui, em razão do risco iminente na ausência de manutenção dos serviços hospitalares junto à população de Birigui e região, o que persistirá enquanto não encerrado os trabalhos do Interventor;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui continua sendo a única prestadora de serviços hospitalares do município, essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, atendendo, ainda, via pactuação regional, mais 10 (dez) municípios vizinhos;

Considerando ofício encaminhado pelo interventor, que esclarece a atual situação operacional e econômica-financeira, apontando para necessidade de prorrogação do prazo de intervenção administrativa estabelecido no Decreto Municipal nº 7.081/2022, em especial pela permanência das causas que motivaram, assim como a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas ante ao curto período de intervenção.

Considerando todas as justificativas apresentadas pelo

Interventor, as quais demonstram a imprescindibilidade de prorrogação da intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação da conjuntura financeira da entidade;

Considerando a busca incessante da equipe de intervenção em regularizar o CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades) e CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais) da entidade, a fim de habilitá-la a celebrar convênios com a Secretaria do Estado, bem como receber emendas parlamentares;

Considerando as penhoras judiciais reitaradas em todas as contas bancárias da Santa Casa de Misericórdia, exigindo atuação efetiva da Diretoria, Departamento Jurídico e Finanças da entidade, no sentido de reduzir a falta de liquidez, objetivando afastar quaisquer ameaças à oferta dos serviços médico-hospitalares à população;

Considerando a necessidade de dar continuidade à intervenção, solidificando novas práticas que visem dar atendimento de qualidade à toda população.

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21 de agosto de 2023, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, realizada através do Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, e, posteriormente, prorrogada por meio do Decreto Municipal nº 7.187, de 23 de agosto de 2022 e Decreto Municipal nº 7.295, de 22 de fevereiro de 2023.

ART. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, notadamente a nomeação do Interventor, Sr. Alex Brasileiro Cardoso Pereira.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de agosto de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretaria Adjunta de Governo

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Senhor Interventor da

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Birigui - SP

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui** ("Entidade") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quantos ao possível efeito dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com Ressalva

Por conta de a Entidade não apresentar evidências apropriadas e suficiente referente a rubrica "Créditos a Receber" no Ativo Circulante, mencionada na nota explicativa nº 6, sub item "c", ficamos impossibilitados de emitir nossa opinião sobre o montante de R\$ 13.168.940 em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

A Entidade não avaliou a vida útil econômica estimada de cada item do ativo imobilizado, conforme requerido pela NBC TG 27 – Ativo Imobilizado. Os bens são depreciados pelas taxas sugeridas pela legislação fiscal. Deste modo, nosso trabalho ficou limitado quanto a possibilidade de aferirmos a exatidão dos valores do referido grupo que, em 31 de dezembro de 2021, era de R\$ 30.929.363 bem como o reflexo do cálculo da depreciação sobre o resultado do exercício e o patrimônio líquido da Entidade.

Ênfase - Eventos Subsequentes**Intervenção Municipal**

Conforme nota nº 34, por meio do decreto nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, o município de Birigui - SP, cidade sede da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, em face do preâmbulo sob um Estado de Direito destinado assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar;

considerando diversos fatos ocorridos tanto no atendimento operacional, quanto administrativo, instaurou uma intervenção municipal para a manutenção das atividades, verificação das instalações, verificação dos equipamentos e restauração das condições econômicas e financeiras da entidade para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do sistema do Sistema SUS, a propriedades, bens, estrutura, instalações, serviços e pactuações com outros entes da federação, bem como a iniciativa privada, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e suas filiais, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogáveis conforme necessidade e urgência apreciados em ato oportuno, e à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde, tendo sido nomeado como interventor a Sr. Alex Brasileiro, com as prerrogativas de realização de todo e qualquer ato inerente à administração da entidade e suas filiais.

Continuidade Operacional

Sem ressaltar nossa opinião, nos termos da NBC TA 570, chamamos a atenção para o fato de que, no exercício de 2021, a Entidade apurou um Déficit no valor de R\$ (16.800.63), e a soma do passivo circulante e não circulante da Entidade excedeu o total do ativo circulante e não circulante, indicando um patrimônio líquido negativo no valor de R\$ (31.476.278).

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com Ressalva.

Responsabilidade da Administração e da Governança sobre as Demonstrações Contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não

ser que a Administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Além disso:

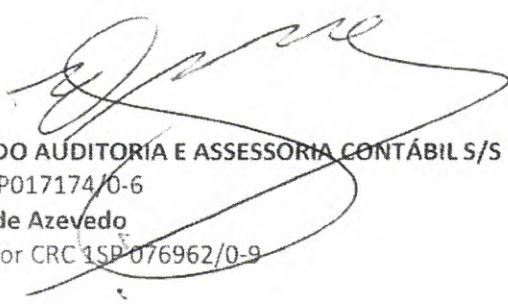
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões

estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Araçatuba (SP), 08 de agosto de 2022.



AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
CRC 2SP017174/0-6
Elizeu de Azevedo
Contador CRC 1SP076962/0-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Senhor Interventor da

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Birigui - SP

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui** ("Entidade") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto quantos ao possível efeito dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com Ressalva

Por conta de a Entidade não apresentar evidências apropriadas e suficiente referente a rubrica "Créditos a Receber" no Ativo Circulante, mencionada na nota explicativa nº 6, sub item "c", ficamos impossibilitados de emitir nossa opinião sobre o montante de R\$ 13.168.940 em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

A Entidade não avaliou a vida útil econômica estimada de cada item do ativo imobilizado, conforme requerido pela NBC TG 27 – Ativo Imobilizado. Os bens são depreciados pelas taxas sugeridas pela legislação fiscal. Deste modo, nosso trabalho ficou limitado quanto a possibilidade de aferirmos a exatidão dos valores do referido grupo que, em 31 de dezembro de 2022, era de R\$ 29.954.851 bem como o reflexo do cálculo da depreciação sobre o resultado do exercício e o patrimônio líquido da Entidade.

Atualmente a Entidade possui cerca de 600 ações em andamento, conforme descrito na nota explicativa nº 22, sub item "22.b", com valores significativos. Recentemente a entidade passou por mudanças administrativas, incluindo o departamento jurídico, com o intuito de aprimorar suas atividades legais. No entanto, devido à fase de transição e implementação de novas políticas, a capacidade de análise do departamento jurídico foi temporariamente comprometida, impossibilitando a elaboração de um

prognóstico de acordo com as normas contábeis. Portanto, não podemos emitir uma opinião sobre o valor de R\$ 17.247.950 provisionado em 31 de dezembro de 2022.

Continuidade Operacional

Sem ressaltar nossa opinião, nos termos da NBC TA 570, chamamos a atenção para o fato de que, no exercício de 2022, a Entidade apurou um Déficit no valor de R\$ (2.655.425), e a soma do passivo circulante e não circulante da Entidade excedeu o total do ativo circulante e não circulante, indicando um patrimônio líquido negativo no valor de R\$ (33.179.821).

Com objetivo de restauração das condições econômicas e financeiras da entidade, para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, serviços e pactuações com outros entes da federação, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui foi instaurado a intervenção municipal pela Prefeitura Municipal de Birigui.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

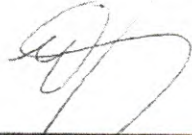
Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com Ressalva.

Responsabilidade da Administração e da Governança sobre as Demonstrações Contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a Administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.



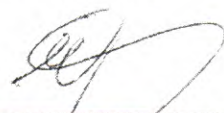
Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Além disso:

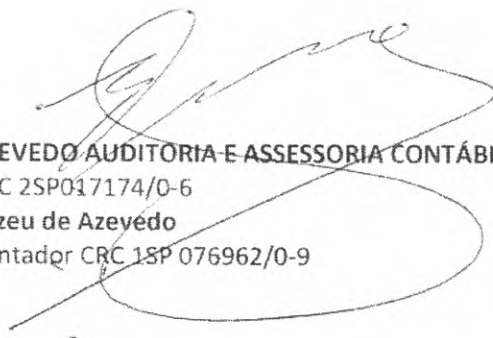
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Araçatuba (SP), 07 de junho de 2023.



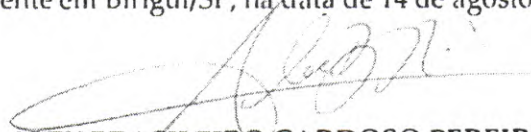
AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
CRC 2SP017174/0-6
Elizeu de Azevedo
Contador CRC 1SP 076962/0-9

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, por seu Interventor que subscreve, vem, por meio deste, **DECLARAR**:

- a) Que o Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, não possui vínculo empregatício ou cargo em comissão com candidatos políticos;
- b) Que a Santa Casa de Birigui, conforme amplamente divulgado, está sob Intervenção do Poder Executivo Municipal de Birigui/SP em seus serviços administrativos, requisitada por meio do Decreto Interventivo Municipal nº 7.081/2022, de **25 de fevereiro de 2022**, diante de reiterados problemas de ordem financeira e procedimental constatados em seus serviços.
- c) Que a Santa Casa de Birigui, por estar sob Intervenção Municipal, bem como efetuar serviços essenciais à população, a saber, serviços voltados à saúde pública, nos termos do processo nº 1003354-76.2023.8.26.0077, foi contemplada com decisão judicial afastando a exigência de necessidade de *certidão de regularidade fiscal relativamente a débitos federais para que a agravante possa celebrar convênios*.

Assim, declara-se a presente em Birigui/SP, na data de 14 de agosto de 2023.



ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
SANTA CASA DE BIRIGUI
Interventor
alex@santacasabirigui.com.br